



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 120 — BAYEUX, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 — www.bayeux.pb.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX/PB
Aprovado conforme lei municipal nº 1227/2011

RESOLUÇÃO nº 005/ 2024.

Dispõe sobre a composição da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bayeux/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/Bayeux, órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria do Trabalho e Ação Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1227/2011, e tendo em vista a Ata da Reunião do dia 13 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a diretoria: **Ana Carolina Guimarães da Silva (PRESIDENTE)**, **Ednaldo do Nascimento (VICE-PRESIDENTE)** e **Maria do Socorro dos Santos Silva (SECRETÁRIA)** para o mandato bienal, com início em **DEZEMBRO/2024** a **DEZEMBRO/2026**.

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

Bayeux(PB), 13 de dezembro de 2024.

ANA CAROLINA GUIMARÃES DA SILVA
PRESIDENTE - CMDPD BAYEUX/ PB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

ATA DA REUNIÃO DO CMDM – 10/12/2024

No dia dez de dezembro, de dois mil e vinte e quatro, às 14h00 realizamos a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bayeux, a qual foi realizada de forma remota pela plataforma do *Google Meet*. A reunião foi iniciada pela Sr.ª Irian Gomes de Lima Mendonça – Presidente do Conselho de Direitos da Mulher de Bayeux, que justificou a realização da reunião extraordinária, em virtude de mudanças na comissão formada na reunião anterior do CMDM, realizada no dia 28 de novembro de 2024.

A reunião foi necessária para formar uma nova comissão de elaboração do edital do Fundo Municipal Direitos da Mulher, a comissão foi desfeita em razão de uma das componentes ter mudado de função e outra ser da sociedade civil, a qual também vai concorrer ao processo. Por isso, realizamos uma plenária de forma remota, para os membros do CMDM decidirem de forma coletiva como formaria a nova comissão, respeitando a paridade, entre a gestão governamental e a sociedade civil.

A Sra. Jucelina suplente da Associação de Mulheres Jardim da Esperança, sugeriu que para a comissão ter transparência pública não deveria ter na comissão representações da sociedade civil de Bayeux, que fossem concorrer ao edital e sugeriu que a sociedade civil fosse representada pelo Conselho Estadual da Mulher da Paraíba. A Presidente do CMDM trouxe para votação na reunião, sendo aceita a sugestão de Jucelina por todas as instituições presentes.

Em contrapartida, a suplente da instituição Aliança Bayeux Franco-Brasileira não entrou para participar da reunião e aproveitou que Jucelina estava participando da reunião e entrou na reunião pelo telefone de Jucelina, que estava

em aula nessa instituição. A suplente argumentou que queria compor a comissão do edital e que deveria ser formada outra comissão para avaliar os projetos, mas essa sugestão não foi aderida pelos membros do CMDM. É importante frisar que essa instituição tinha justificado que não participaria da reunião, mas uma das representantes aproveitou a oportunidade para apresentar a sua opinião sobre o assunto.

Sendo assim, a comissão ficou formada pela sociedade civil representada pela OAB Paraíba e por uma representante do Conselho Estadual da Mulher. Já as representantes da gestão governamental, serão Regina, da Secretaria da Mulher e Mônica, do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Adriana da Costa.

Sem mais para o momento, a Sr.ª Irian Gomes de Lima Mendonça – Presidente do Conselho de Direitos da Mulher de Bayeux, finalizou a reunião. Sendo assim, esta ata vai assinada pela Secretária do Conselho, a Sra. Priscilla Fonsêca e por todas as presentes. Irian Gomes de Lima Mendonça, Adriana Brenni de Oliveira, Regina Estreia

Pereira da Silva, Ana Paula Gomes Moraes, Hulo
Pamela Jordana de Souza Albuquerque
Manuelle Catherine Araujo dos Santos
Maria das Dores da Silva Gomes Bezerra
Maria Jucelina Baulosa de Lima
Ana Briscila Alves da Silva Sousa
Jucelina Henrique Domingos Batista
Lidiane Sobrinho da Silva
Eliete Dantas de Andrade Silva
Verônica B. Pessoa de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

ATA DA REUNIÃO DO CMDM – 28/11/2024

No dia vinte e oito de novembro, de dois mil e vinte e quatro, às 15h30 realizamos a reunião do mês de novembro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bayeux, a qual foi realizada de forma remota pela plataforma do Google Meet. A reunião foi iniciada com atraso, em razão de uma audiência no Ministério Público agendada para a mesma data, que iniciou com atraso e também, para alcançarmos o quórum estabelecido na lei que regulamenta o CMDM.

A reunião foi iniciada pela Secretária Executiva, que deu as boas vindas a todas as instituições presentes, solicitando que cada membro do conselho se apresentasse e informasse o órgão que representa. Em seguida, a Presidente do CMDM acolheu os novos membros do conselho e informou que na reunião do mês de outubro não foi possível aprovar o Regimento Interno, em virtude da falta de quórum e que a gestão do conselho optou por fazer a reunião de forma remota para conseguir aprovar o regimento e os membros presentes na plenária de outubro, concordaram no formato proposto pela direção do conselho.

Em virtude da falta de frequência de alguns membros que compõem o conselho, que tem atrapalhado o andamento das ações, foi solicitada a mudança nas representações por meio de ofício e visitas presenciais. As quais lograram êxito, restando apenas a representação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a qual ainda está aguardando a indicação, em virtude da restrição de efetivo.

Como encaminhamento da reunião de outubro, foi acordado que uma cópia do Regimento Interno seria disponibilizada para os membros do conselho, a Secretária Executiva postou no grupo do *whatsapp* uma cópia do documento

para leitura e aprovação do regimento na reunião de novembro. A presidente perguntou a todos os presentes se tinham feito a leitura do documento e se gostariam de fazer alguma modificação, em seguida abriu a votação para aprovação do Regimento Interno. O qual foi aprovado por unanimidade por todos os membros presentes na reunião, sendo observado o quórum que regulamenta o CMDM.

A segunda pauta da reunião foi a formação da Comissão para construção do edital de utilização do fundo de financiamento do CMDM, na qual foi sugerido a Sra. Priscilla, Secretária Executiva como presidente da Comissão, Ana Paula representante da OAB-PB como Secretária, Adriana representante da Secretaria de Educação do Município, a Célia Domiciano representante da Aliança Bayeux Franco Brasileiro e Mônica Adriana, Coordenadora do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Adriana da Costa.

Sem mais para o momento, a Sr.ª Irian Gomes de Lima Mendonça – Presidente do Conselho de Direitos da Mulher de Bayeux, finalizou a reunião. Sendo assim, esta ata vai assinada pela Secretária do Conselho, a Sra. Priscilla Fonsêca e por todos os membros presentes na reunião remota.

Priscilla da Fonseca Nascimento
Juan Gomes de Lima Mendonça
Regina Patrícia Pereira da Silva, Adriana
Boreira de Oliveira, Ana Paula Gomes Marques
Renata Jordana de Souza Albuquerque
Paula Maria Fumada, Mariana Soares da Silva Gomes
Bezaera Ana Priscilla A. da S. Sousa
Serenina Bernique Domingos Balista
Mônica Adriana Maria Fonseca
Ellen Doha de Andrade Silva
Venônica B. Pessoa de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REGIMENTO INTERNO

Título I

CMDM – BAYEUX – PB

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é órgão colegiado de natureza normativa e deliberativa vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana de Bayeux, criado pela Lei Municipal nº 1.809/2024;

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Regimento, a sigla CMDM-BY e o nome Conselho fazem referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Bayeux-PB.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - O CMDM tem finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades, de forma a assegurar à população que se identifique no feminino o pleno exercício de sua cidadania;

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMDM:

- I- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das desigualdades de gênero de programas de governo no âmbito municipal;
- II-acompanhar a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como contribuir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- III-estimular o governo municipal a apoiar e desenvolver o debate das condições em que vivem as mulheres do município, para propor políticas públicas no intuito de eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV- reforçar a importância de o poder executivo desenvolver planos de ação com foco na inserção da mulher no mercado de trabalho;
- V - apoiar a inserção da mulher na cultura e no esporte a nível municipal;
- VI - fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações municipais em vigor relacionadas aos direitos assegurados à mulher;
- VII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- VIII - incentivar a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;
- IX - promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incentivar a implementação e o fortalecimento de políticas e programas para as mulheres do município;
- X-manter canais permanentes de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- XI-receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- XII -realizar campanhas educativas de combate à violência contra a mulher em parceria com os órgãos de enfrentamento a violência contra a mulher;
- XIII-colaborar na execução do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher;
- XIV- realizar articulações com os demais Conselhos de Direitos para o acompanhamento dos programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município, voltados especificamente para mulher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

XV-poderão ser instituídas comissões provisórias ou permanentes, para estudos, elaboração de projetos do interesse comum, bem como a construção de editais relacionados à Política da Mulher, por deliberação da plenária, sendo vedada a participação de membros dos órgãos públicos ou entidades da sociedade civil que estarão participando da concorrência.

XVI-organizar em conjunto com Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana de Bayeux, a conferência municipal de políticas públicas para mulheres, com apoio das políticas públicas setorial.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O CMDM – será composto por dezoito membros, distribuídos paritariamente, sendo nove representantes de órgãos governamentais e nove representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

- I- uma representante da Secretaria de Políticas Públicas Para Mulheres e Diversidade Humana;
- II- uma representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- III-uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV-uma representante da Câmara Municipal de Bayeux;
- V-uma representante da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Bayeux – DEAM;
- VI- uma representante do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Adriana da Costa;
- VII- uma representante da Secretaria da Educação;
- VIII- uma representante da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo;
- IX- uma representante da Secretaria de Segurança e Proteção Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

§ 2º A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana solicitará via ofício representantes e suplentes das instituições governamentais, cada instituição indicará seu representante e suplente.

Seção I

Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 5º O conjunto das assembleias não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para este fim, elegerá as suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDM que deverão ser em número igual àquele do órgãos governamentais que trata o Art. 4º deste regimento.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDM, em até sessenta dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e em convocação direta às entidades registradas por meio de ofício.

§ 2º A plenária do CMDM designará uma comissão eleitoral composta por três representantes dos órgãos governamentais e três representantes das entidades da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 3º Dentre as nove entidades mais votadas, as nove primeiras serão eleitas como titulares, indicando cada uma, o seu representante, o que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

§ 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará as entidades eleitas.

§ 5º A sociedade civil far-se-á representar por nove representantes de Associações e Afins, que compõem o movimento organizado de mulheres, reconhecidas por sua contribuição à causa das mulheres Bayeuxenses, com no mínimo dois anos de atuação comprovadas através de CNPJ e/ou material impresso, e/ou registro midiático contínuos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 6º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Seção II

De substituição de entidades não-governamentais eleitas

Art. 7º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.

Seção III

Da substituição de membros do CMDM

Art. 8º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDM, o conselheiro será substituído quando:

- I- faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou cinco alternadas, sem comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;
- II- faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou cinco alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDM-BY, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos § 4º deste artigo;
- III - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- IV – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentada e documentada, será apresentada por comissão especialmente criada para esse fim ao plenário do CMDM, para deliberação em reunião convocada especificamente para este fim.

§ 2º Qualquer dos membros do CMDM pode solicitar a adoção das providências de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental, à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§ 5º A substituição de conselheira, pelas razões de que trata o Inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar.

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo o Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art.9º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDM, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art.10 No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
DA ESTRUTURA

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bayeux tem a seguinte estrutura funcional:

- I – plenária;
- II – presidente;
- III – secretária Executiva;
- IV – representantes da Sociedade Civil;
- V - comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 12 A plenária do CMDM é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDM;
- II – estabelecer por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal da garantia dos direitos das mulheres;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDM, a criação de comissões permanentes e de grupos temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV- eleger a diretoria do Conselho (CMDM);
- V- destituir Conselheiras e integrantes da diretoria, nas hipóteses previstas neste regimento.

Art.13 A Plenária, órgão soberano e deliberativo do CMDM, o qual é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 A Plenária irá se reunir mensalmente, em caráter ordinário, por convocação da presidente, a qual divulgará com antecedência a pauta da reunião, horário e local que será realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

§1º As assembleias do CMDM serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples, representada por 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, titulares e/ou suplentes, um ou outro, as deliberações serão por maioria simples, cabendo a Presidente o voto de qualidade e desempate.

§ 2º A evasão durante três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente e sem justificativa, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do §1º, a perda do mandato de Conselheiro.

§ 3º As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço relevante.

Art.15 Será lavrada a ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pela presidente e pelas as conselheiras presentes e arquivadas na secretaria do conselho.

Parágrafo único: A cópia da ata de cada reunião deverá ser disponibilizada as conselheiras que assim solicitarem através de ofício.

Art.16 Além dos membros do Conselho, poderão participar de suas reuniões representantes governamentais e da sociedade civil, sem direito a voto e com direito a voz.

Art. 17. As deliberações das assembleias da Plenária poderão consolidar-se em resoluções assinadas pela presidente do CMDM-BY e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 18 As assembleias realizadas pelo Conselho terão sua pauta preparada pela secretária executiva em consonância com a presidente e a coordenação das comissões permanentes, e nela conterá necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III – matérias para deliberação;
- IV – discussão;
- V - votação;
- V- encerramento.

Parágrafo único. As pautas poderão conter todos os itens relacionados neste artigo, ou somente alguns dependendo do assunto a ser discutido, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

estabelecerão a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art.19 Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Plenária, enviando-a por escrito para a Secretária Executiva, que a submeterá ao conhecimento da presidência e coordenação das comissões.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas comissões permanentes e grupos temáticos deverão ser examinados e deliberados pela plenária, em assembleia.

Seção IV
Da Presidência do CMDM

Art. 20 A Presidência é órgão constituído pela presidente, pela vice-presidente e pela secretária executiva do CMDM.

Parágrafo único. A presidente, a vice presidente e a secretária executiva do CMDM serão escolhidos pela Plenária, reunido na primeira assembleia após indicação pelo poder público municipal dos seus membros e da eleição dos membros das entidades não governamentais, dentre seus membros titulares, por voto da maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 21 A presidência do conselho e das assembleias da Plenária será exercida pela presidente do CMDM e em sua ausência, ou impedimento temporário, pela vice-presidente e/ou secretária executiva.

§ 1º No caso de vacância do cargo de presidente, pela vice-presidente e/ou secretária executiva, assumirá a presidência da assembleia um membro do conselho escolhido pela plenária.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo em menos 06 meses para o término de mandato, o vice-presidente assumirá a presidência, mas se o prazo for superior a 06 meses, deverá ocorrer uma nova eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção V

Das atribuições dos membros do CMDM

Do Presidente do CMDM

Art. 22 Ao Presidente do CMDM incumbe:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o CMDM;
- II – convocar e presidir as reuniões da plenária;
- III – submeter a votação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV- assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do Conselho;
- VI – delegar competências;
- VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDM;
- IX – determinar à Secretária Executiva a execução das ações emanadas da plenária;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI – distribuir matérias às comissões permanentes e grupos temáticos;
- XII – assinar os expedientes do CMDM.

Do vice-presidente do CMDM

Art. 23 Cabe ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente do CMDM em seus impedimentos e ausências;
- II – auxiliar o presidente do CMDM no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Da Secretaria Executiva

Art. 24 A Secretaria Executiva é um profissional designado pelo gestor público, a qual prestará suporte técnico, administrativo e de comunicação com os demais membros do CMDM.

Parágrafo único. A Secretária Executiva poderá substituir a presidente ou a vice-presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 25 São atribuições da Secretária Executiva:

I- elaborar a ata das plenárias, as quais devem ser realizadas a leitura, os membros do conselho devem decidir se aprovam ou não a ata, como também podem solicitar ajustes, caso algum assunto não tenha sido contemplado;

II- auxiliar administrativamente a presidência na elaboração da ata, que deve ser apresentada com antecedência, para conhecimento de todas as conselheiras, as quais podem sugerir pautas para serem apreciadas;

III- controlar as frequências dos conselheiros e auxiliar a presidente na construção da pauta da reunião, na qual os conselheiros também podem sugerir pautas para serem apreciadas em plenário.

IV- operacionalizar contatos com os demais conselheiros setoriais quando designados pela Plenária ou Presidência;

V- desenvolver atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDM;

VI- providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDM no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

VII- elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;

VIII- divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

IX- cumprir e elaborar, juntamente com uma comissão constituída para tal, este Regimento Interno e as decisões do CMDM.

Seção VI

Das Conselheiras do CMDM

Art. 26. São atribuições das conselheiras do CMDM:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às comissões, a mesa, ou à secretária executiva;
- IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V – apresentar relatório e pareceres dos prazos fixados;
- VI – participar das comissões permanentes e grupos temáticos com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes foram atribuídas pela plenária.

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 27 As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) políticas públicas para as mulheres;
- b) orçamento, finanças e registro de entidades;
- c) mobilização e formação.

Parágrafo único. As comissões permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo dois membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDM, titulares/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 28 Os grupos temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e funcionamento de grupos temáticos serão estabelecidos por resolução específica da presidência e serão justificados por sua finalidade, objetivos, produção, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza, respeitando a paridade em sua composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 29 Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 30 Poderão ser convidados a participarem das comissões permanentes e/ou grupos temáticos representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil das mulheres e entidades de classe, universidades/faculdades que possam contribuir na discussão do assunto colocado em pauta.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Penalidades e do Processo Disciplinar

Art. 31 As conselheiras que não cumprirem as disposições deste regimento interno, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão pelo prazo de três meses dos direitos da conselheira;
- III – destituição do cargo da Diretoria, se ocupante;
- IV – exclusão do Conselho.

Art.32 Será excluída a conselheira que:

- I – faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas durante um ano;
- II – for condenada por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas, que impliquem em demissão de servidora pública nos termos da legislação vigente;
- III – descumprir, de forma reiterada os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública contrária as finalidades deste conselho;

Parágrafo único. A plenária por maioria absoluta poderá aceitar as justificativas da conselheira e abonar as faltas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES-CMDM em Bayeux, Paraíba, aos vinte e oito dias de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Assinam as conselheiras,

Sírcia Gomes de Lima Mendonça, Regina Patrícia Pereira da Silva, Adriana Pereira de Oliveira, Ana Paula Gomes Mourão Melo, Renata Jordana de Souza Albuquerque, Manuelli Catherine Araujo dos Santos, Jéssica Martins Fernandes, Mariana dos Santos da Silva Gomes, B. B. Berra, Maria Lucelina Bezerra de Lima, Helali Joaquim da Silva, Ana Priscilla A. da S. Sousa, Levenina Bonique Fomique balista, Uliana Adriano Helena Gomes, Zilma Dêba de Andrade Silva, Venônica B. Pessoa de Lima

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024**

A Prefeitura Municipal Bayeux, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada na Avenida Liberdade, 3720, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.581/0001-60, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social, representada neste ato pela secretária Ivoneide de Araújo Silva no uso das suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar a Ata com as relações dos proponentes que foram devidamente SELECIONADOS e os proponentes que ficaram no CADASTRO DE RESERVA, na fase de análise de propostas, de acordo com os requisitos exigidos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N º 009/2024, realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento, tendo assim deliberado, considerando os aspectos elencados.

Registra-se que conforme previsto no edital no subitem 10.3 o proponente que não for selecionado poderá apresentar Recurso da decisão da Comissão de seleção e julgamento durante o período de recurso sendo o prazo 16/12/2024, a ser entregue na Secretaria de Secretaria de Trabalho e Ação Social, com sede localizada na Avenida Liberdade, 3720, Centro.

INSCRIÇÕES SELECIONADAS DA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

N º	NOME	MUNICÍPIO
1	LENIRA PEREIRA BRAGA	CONDE
2	PATRICA KARLA DE ANDRADE MACIEL	CONDE
3	RIVALDO JOSE DA SILVA	CONDE
4	BEOCLECIA SILVA DE MELO TAVARES	CONDE
5	RICARDO CASSIMIRO VICENTE	SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ
6	POLIANGELA RODRIGUES DE CARVALHO	CONDE
7	DAVID ADRIANO DA SILVA	CONDE
8	OLAVO KALIEL DA SILVA FILHO	CONDE
9	SEVERINA FERREIRA DO NASCIMENTO	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
10	IVAN CANDIDO DE LIMA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
11	LUZINETE SANTOS DA SILVA	CONDE
12	RODOLFO JOSE DA SILVA	CONDE
13	GLECYIELI VASCONCELOS DA SILVA	CONDE
14	MARIA OLEGARIO MOREIRA	MARCAÇÃO
15	VERA LUCIA DA SILVA	MARCAÇÃO
16	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA	MARCAÇÃO
17	LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES	MARCAÇÃO
18	SUZANA MARIA DO NASCIMENTO	MARCAÇÃO
19	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	MARCAÇÃO
20	ELIENE CORREIA DO NASCIMENTO	CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

INSCRIÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

21	DIANA COSTA DE FRANCO ESTEVAO	MARCAÇÃO
22	CLEMILDA DA SILVA ALVES	MARCAÇÃO
23	ERIVALDA MARTINS SILVA DE SOUZA	CONDE
24	EDNALVA ROSA DE SOUZA	CONDE
25	EDILENE CORREIA DO NASCIMENTO FRANÇA	CONDE

Bayeux/PB, 13 de dezembro de 2024.

ANEZITE TEREZA SILVA DA NOBREGA
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (SETRAS)

RAFAEL EVELLEN GONÇALVES DE LIMA LOPES
REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO DE COMBATE À FOME E PAA

ANA BEATRIZ DA ROCHA ARAÚJO
REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

BENEDITA TAVARES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO COMSEA

ADENIZE GOMES
REPRESENTANTE DO CMAS

ZADES LIRA RIBEIRO FILHO
REPRESENTANTE DO CMDCA

DEUSETE VIEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DO CMDPI

EZEQUIEL GOMES CHAVES DA SILVA
REPRESENTANTE DA CAISAN